



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

09
✓

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONSIDERAÇÕES

1.1 - Considerando, que a Câmara Municipal de Vereadores, não dispõe de mão de obra especializada para esse tipo de serviço;

1.2 - Sabe-se que a Câmara Municipal, por força de sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública;

1.3 - É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível instaurar-se um processo de licitação (o que ocorre neste caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93, excepciona casos em que está é dispensada ou inexigível;

1.4 - Considerando que é indispensável à contratação de um profissional qualificado para objetivando a prestação do serviço especializados nesta Áreas de Administração Pública, e tendo em vista que não dispomos de servidor, dentre outras atribuições, analisar previamente os elementos documentais. Versam os autos sobre Contratação de empresa especializada em implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento no art. 24, inciso II, do Estatuto Federal de Licitações;

1.5 - Considerando, que o princípio básico que referenda um procedimento de licitação é a necessidade de adquirir bens ou serviços que viabilizem o atendimento das necessidades básicas da Câmara Municipal. Assim sendo, o procedimento de licitação nada mais é do que um procedimento de compra ou contratação efetuado com recursos públicos e que deve seguir a procedimentos adotados pela Lei nº 8.666/93;

1.6 - Considerando, que a Administração Pública é repleta de acontecimentos que, no dia a dia, são trazidos por problemas e litígios que rodeiam o âmbito público, acontecimentos esses que requerem um conhecimento mais aprofundado já mencionado;

1.7 - Considerando que o Contratado(a) venha nos somar e orientar de forma legal a CONTRATADA na elaboração dos serviços supracitados, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

1.8 - Diante disso, muitas vezes é preciso que a Administração Pública contrate uma pessoa física ou jurídica especializada para exercer a prestação de serviço no atendimento a desta Câmara Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

05
8

2. DO OBJETO

A confecção da Folha de Pagamento e informações no ESOCIAL e geração no DCTFWEB, plataforma do Governo Federal criada para unificar as obrigações da área trabalhista, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, Previdência Social – GFIP e Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, desta Câmara Municipal.

3. DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - A Câmara Municipal acompanhará os serviços executados pela empresa contratada, solicitando e ou acrescentando os serviços necessários para o bom andamento dos serviços, conforme minuta do contrato em anexo.

3.2 - A Câmara Municipal promoverá a contratação dos serviços especializados, acompanhará com a mais estrita observância legal, pois ela poderá se responsabilizar por atos feitos em desconformidade com a legislação;

3.3 - A Câmara Municipal acompanhará os serviços executados pela empresa contratada, solicitando e ou acrescentando os serviços necessários para o bom andamento dos serviços, conforme minuta do contrato em anexo.

Itabi / SE, 02 de janeiro de 2023.

Michelle Silva Santos

MICHELLE SILVA SANTOS

Diretora Financeira

APROVO: 02 de Janeiro de 2023.

Gerivaldo Alves de Resende Junior

GERIVALDO ALVES DE RESENDE JUNIOR

Presidente da Câmara